

**PORTARIA NORMATIVA Nº 11340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Pró-Reitor de Graduação e a Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, no uso de competências delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através das Portarias nº 5169 de 14/07/2015 e nº 5567 de 14/06/2016, publicada no DOU de 15/07/2015 e DOU de 15/06/2016, respectivamente, e considerando que:

O Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017 - que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário;

O Decreto de 07 de março de 2017, que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil eficiente e dá outras providências;

A Portaria nº 33, DAU/MEC, de 2 de agosto de 1978 e Recomendações Anexas, que estabelece a sistemática para o registro dos diplomas de curso superior,

RESOLVEM:

Adotar medidas de desburocratização e simplificação, observando os princípios da eficiência e da economicidade e em consideração aos efeitos práticos para a administração pública federal, quanto para os usuários do serviço de registro de diplomas de graduação e pós-graduação da UFRJ, a saber:

Alterar o fluxo do processo de registro de Diplomas/Certificados da UFRJ, no que diz respeito às assinaturas competentes, definindo que, a partir desta Orientação Normativa, o Pró-Reitor de Graduação e o de Pós-Graduação e Pesquisa assinarão preliminarmente os diplomas. Dessa forma, a assinatura do Diretor da Unidade Acadêmica de origem e o respectivo carimbo no verso serão as últimas etapas, antes da entrega do Diploma/Certificado ao interessado. O processo finalizará com o arquivamento na unidade de origem.

Esta Orientação Normativa Conjunta que tem por objetivo a racionalização do método de trabalho, a melhoria dos processos e eliminação de formalidades, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos a partir de 02 de janeiro de 2019.

**CONSELHO DE ENSINO
PARA GRADUADOS****RESOLUÇÃO CEPG 04/2018***Cria o Programa Institucional de Pós-doutorado na UFRJ*

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, em Sessão Ordinária de 21 de setembro de 2018, considerando que:

- as atividades de pós-doutorado antes regulamentadas na UFRJ pela resolução CEPG 03/2000 têm se ampliado significativamente;
- o pesquisador de pós-doutorado é um profissional autônomo e capaz de apresentar contribuições criativas dentro de sua área de conhecimento e que impactam positivamente nos projetos de pesquisa em andamento de um dado grupo na UFRJ;
- os pesquisadores de pós-doutorado têm as mesmas necessidades de acesso à infraestrutura da universidade que quaisquer outros membros da comunidade universitária, tais como: bibliotecas, restaurantes, entre outros;
- a atividade de pesquisa de pós-doutorado necessita de reconhecimento e registro adequados nos sistemas de gestão da universidade, visando à institucionalização de sua atividade junto à UFRJ;
- a UFRJ considera benéfica para o fortalecimento da pesquisa a incorporação temporária do pesquisador de pós-doutorado ao seu Quadro Social;

Resolve:

Art. 1º Criar no âmbito da UFRJ o Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD), que se configura como um programa de aprimoramento em pesquisa realizado por um portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor da UFRJ.

Parágrafo único - Não constituem as atividades de pesquisa de pós-doutorado, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem, a fortiori, um grau ou título acadêmico.

Art. 2º O supervisor de pós-doutorado deverá ser portador do título de doutor, estar vinculado a um Programa de Pós-graduação stricto sensu da UFRJ e ter competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação.

§1º O supervisor de pós-doutorado deve ter perfil de orientador de doutorado, conforme os critérios definidos pelo Programa de Pós-graduação ou pela instância por ele delegada para esse fim, tais como a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) ou o colegiado máximo da Unidade, Órgão Suplementar ou instância equivalente a que o Programa de Pós-graduação está vinculado.

§2º Será facultado ao Programa de Pós-graduação ou à Unidade regulamentar as exigências acadêmicas a serem atendidas pelo supervisor de pós-doutorado, para além das previstas nesta resolução.

Art. 3º Em situações excepcionais, caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação ou a instância por ele delegada para esse fim, tal como a CPGP, indicar um substituto para o supervisor, tendo sido ouvido o pesquisador de pós-doutorado.

Art. 4º A candidatura no PIPD será aceita dentro de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;
- III – sem bolsa, a critério da CPGP ou, em caso de inexistência desta, da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 5º As atividades de pesquisa de pós-doutorado poderão ser realizadas em regime parcial ou integral, observadas as exigências do Programa de Pós-graduação e, quando for o caso, do órgão financiador.

§1º As atividades de pesquisa de pós-doutorado em regime parcial deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais.

§2º Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar anuência do seu empregador ou instância equivalente, para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado, por meio da assinatura do Termo de Ciência pela instituição empregadora, conforme modelo no Anexo a essa resolução.

§3º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual.

§4º A participação no PIPD será oficializada pela assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo em Anexo.

Art. 6º As atividades previstas no pós-doutorado na UFRJ devem ser desenvolvidas de forma presencial, aí compreendidas aquelas inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa.

Art. 7º Toda produção científica, técnica, artística ou cultural com resultados obtidos durante o período das atividades de pós-doutorado deverá mencionar o vínculo com a UFRJ.

Art. 8º As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, uma duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total.

§1º Os períodos de atividades de pós-doutorado poderão ser contabilizados para um período total, ainda que descontínuos.

§2º Um período menor do que 4 (quatro) meses não configura uma atividade de pós-doutorado, mas poderá dar direito a uma declaração emitida pelo Programa de Pós-graduação.

Art. 9º Para os projetos de pós-doutorado desenvolvidos em programas em rede, o pesquisador de pós-doutorado fará jus ao certificado relativo ao período efetivo na UFRJ.

Art. 10. Para postular sua candidatura ao PIPD, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação à Coordenação do Programa de Pós-graduação:

- a) requerimento de inscrição;
- b) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- c) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- d) currículo do candidato ao pós-doutorado;
- e) comprovação do título de doutor;
- f) cópia do documento de identidade ou, caso estrangeiro, passaporte.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa deve prever produção (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) considerada avançada de acordo com os critérios definidos pelo Programa, observado o documento de área da CAPES.

Art. 11. A solicitação deve ser apreciada primeiramente pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação baseada na análise dos documentos listados no Art. 10, considerando o mérito e pertinência da proposta, aprovando ou rejeitando o pleito.

Art. 12. A aprovação da candidatura pelo Programa de Pós-graduação deverá ser homologada pela CPGP, quando houver, e pelo colegiado máximo da Unidade, Órgão Suplementar ou instância equivalente.

Art. 13. A participação no PIPD não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pesquisador de pós-doutorado.

Art. 14. O pesquisador de pós-doutorado terá direito a uma forma de comprovar seu vínculo temporário com a UFRJ, a fim de que tenha acesso à infraestrutura, incluído os acessos a bibliotecas e restaurantes universitários.

Art. 15. Durante a participação no PIPD, os pesquisadores de pós-doutorado regularmente admitidos e registrados no sistema pertinente poderão participar de atividades docentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, com a concordância do Coordenador do Curso de Graduação e/ou do Programa de Pós-graduação e sob a supervisão de um docente da UFRJ.

§1º A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na pós-graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o Coordenador do Programa de Pós-graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.